
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.032, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005, que institui, na Casa Militar da Governadoria do Estado, organização integrante da Polícia Militar do Estado do Pará, a Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré, comemorativa de serviços relevantes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação da outorga da Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré, instituída pelo Decreto nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré, apurada as ações meritórias nos termos deste Decreto, será outorgada aos agraciados nas seguintes classes:

I - na Classe Especial, aos Chefes do Poder Executivo, Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores, Senadores, Deputados Federais, Embaixadores, Oficiais-Generais, Desembargadores, Deputados Estaduais, Arcebispos católicos ou ocupantes de graus equivalentes de outras religiões, Presidente de Tribunais de Contas, Procurador-Geral de Justiça, Secretários Especiais e Executivos de Estado, Ex-Governadores de Estado, Chefes de Casas Militares e Coronéis das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

II - na Primeira Classe, aos demais militares e civis que não detenham os cargos e graduações previstos no inciso anterior.”

Art. 2º O art. 4º, “caput”, do Decreto nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré será cunhada em metal dourado, para outorga à Classe Especial, e em metal prateado, para concessão à Primeira Classe, conforme a gradação prevista no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, no formato circular, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, conforme modelo anexo, e terá as seguintes características:

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 6 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA Leão
Secretário Especial de Estado de Governo

DOE Nº 30.618, de 07/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ